



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 15 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO/GAB/Nº. 026/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 009/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

A Sua Excelência, o Vereador.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA MG	
Recebi em	15 / 02 / 2022
Ass	INALDO DA SILVA BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Aprovado em 1º Discussão
Em 28 de 03 de 2022

Genalco da Silva Barbosa
Presidente

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>011/2022</u>
Data do Protocolo <u>15/02/2022</u>
Hora do Protocolo <u>15:57</u>
<u>AYUB TRIUNFO</u> Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI 009/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), destinadas ao financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 15 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei está baseado na habilitação do município de Chapada Gaúcha, na linha de crédito BDMG – SOLIDARIO, para o pleito de operação de crédito, para **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS.**

O objetivo desse financiamento é a pavimentação das ruas e trechos no Distrito de Serra das Araras, beneficiando a população que não possui ruas pavimentada.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, para **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS** no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), sem necessidade de contrapartida do Município, com prazo de até 72 meses para pagar, sendo 12 meses de carência, com juros de 5,0% ao ano + SELIC, com a garantia de pagamento vinculada as transferências constitucionais do FPM e ICMS.

Chapada Gaúcha - MG, 15 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG